

DECRETO Nº 2.247/2014

DISPÕES SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA NFS-E, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Art. 16 da Lei Municipal nº 1.085 de 19 de julho de 2013.

DECRETA:

Art. 1º- Este Decreto tem por qualificação a regulamentação da nota fiscal de serviços eletrônica no Município de Venda Nova do Imigrante/ES, com o intuito de formalizar os procedimentos para a autorização de uso do sistema fornecido pela Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º- A emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, para profissional autônomo, poderá ser autorizada, a critério do Fisco Municipal.

Art. 3º- Poderá ser emitida Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, por solicitação de Pessoa Jurídica que goze de isenção ou imunidade, sem o pagamento do imposto.

Art. 4º- A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica não poderá sofrer alteração após a sua emissão.

Art. 5º- Fica estabelecido o prazo máximo para credenciamento das empresas que já possuem inscrição municipal até o dia 30 de agosto de 2014.

Parágrafo 1º- As empresas que possuírem inscrição municipal e que não protocolarem na Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante, pedido de credenciamento para uso do serviço de nota fiscal de serviços eletrônica, após o prazo estabelecido no caput deste artigo, terá aplicação de multa no valor de 100 UFMVNI.



Parágrafo 2º- Após o prazo limite para o credenciamento a empresa estará passível de cobrança de 25 UFMVNI, para cada nota fiscal emitida através dos procedimentos anteriores à nota fiscal de serviços eletrônica.

Parágrafo 3º- A empresa que não proceder ao credenciamento da nota fiscal de serviços eletrônica no prazo de 90 dias a contar do que se estabelece o caput deste artigo, terá suas atividades suspensas, não eximindo-a aos critérios estabelecidos nos parágrafos primeiro e segundo deste artigo.

Art. 6º- Após protocolado na Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante o pedido de credenciamento deverá ser analisado no prazo de 3 (três) dias úteis pelo setor tributário.

Parágrafo 1º- A empresa que possuir pendências em seu credenciamento deverá ser notificada pelo setor responsável no prazo de 1(um) dia útil após sua análise.

Parágrafo 2º- Após apresentação da documentação pendente conforme estabelecido no parágrafo anterior, o setor responsável procedera nova análise e finalização do credenciamento no prazo máximo de 1 (um) dia útil.

Parágrafo 3º- A empresa que não apresentar a documentação solicitada pelo setor responsável para finalização do credenciamento em até 30 (trinta) dias, ficara sujeita ao que se estabelece no Art. 5º deste decreto.

Art. 7º- A nota fiscal de serviços eletrônica não poderá ser emitida com data retroativa em nenhuma hipótese.

Art. 8º- No que se trata o Art. 11 da Lei 1.085/2013, quanto ao Recibo de Provisório de Serviço (RPS), a empresa deverá solicitar através de Autorização Impressa de Documento Fiscal (AIDF), ao setor responsável, autorização para confecção do mesmo.

Parágrafo 1º- Cada empresa será limitada ao máximo de 10 RPS por solicitação.

Parágrafo 2º- As empresas deverão encaminhar a segunda via dos RPS ao setor responsável da Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante, no prazo máximo de 10 dias para emissão da nota fiscal de serviços eletrônica proveniente do mesmo.



Parágrafo 3º- A não Apresentação do RPS ao setor competente no prazo estabelecido conforme estabelecido no caput deste artigo, implicara em multa de 100 (cem) UMFVNI, sem prejuízo das demais penalidades.

Art. 9º- O Documento Auxiliar de Prestação de Serviços – DAPS que trata o art. 13 da Lei Municipal 1.085/2013, deverá ser preenchido no aplicativo disponibilizado no site oficial do Município de Venda Nova do Imigrante.

Parágrafo Único – O DAPS poderá ser preenchido tanto pelos Prestadores dos serviços, ou por seus respectivos Tomadores.

Art. 10- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas disposições em contrário.

Venda Nova do Imigrante - ES, 01 de agosto de 2014.



DALTON PERIM
Prefeito Municipal